

1ª Alteração
à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de **SABUGAL**
[PDMS]



**Análise e Ponderação do resultado do período de
DISCUSSÃO PÚBLICA**

[12.04.2021]

Conteúdo

01 – Enquadramento, 2

02 – Análise e ponderação da participação de António Martins, 3

03 - Análise e ponderação da participação da DPUOT, 4

04 – Elementos que acompanham o Relatório de ponderação, 4

Anexos, 5

01 – Enquadramento

01.1 – O período de Discussão Pública do procedimento da 1.ª Alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal do SABUGAL foi publicitado no Diário da República através do Aviso 4198/2021 [Diário da República, 2.ª Série, Parte H, n.º45 de 5 de março de 2021] página da Internet do município, nos órgãos de comunicação.

01.2 – No referido período deram entrada, apenas, **duas participações**:

Participante	Resumo da participação
António Martins	Estabelece um conjunto de reflexões e considerações genéricas que incidem sobre a forma como o município deve ou não regular, de uma forma mais efetiva, a possibilidade de instalação de unidades de produção de energias alternativas e, ditas, energias verdes. Sugere e apresenta o exemplo de taxaço proposto em sede de PDM de Nelas. Estabelece a apresenta, ainda, como argumento, a opção entre investimentos nas ditas energias verdes, fortes consumidoras de espaço, e a adoção de políticas de incentivo e promotoras da salvaguarda dos valores ambientais e paisagísticos presentes no território.
Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território	Pretende e sugere que se clarifique a redação do Artigo 32.º, n.º 4 e n.º 5 e do Artigo 33.º, quadro que integra o n.º 3 do referido artigo

02 – Análise e ponderação da participação de António Martins

02.1 – Embora traduza uma reflexão genérica sobre políticas de ordenamento do território e da instalação de usos e ocupações compatíveis considera-se pertinente e passível de enquadrar a preocupação apresentada na estrutura regulamentar.

02.2 – Efetivamente, o “artigo 18.º - Usos dominantes e ocupações complementares” apresenta um quadro de opções para todo o território bastante genérico e alargado. Obviamente que tratando-se de “Solo Rústico” e incidindo sobre grande parte desse solo várias condicionantes aos usos e ocupação [reserva ecológica nacional, áreas percorridas por incêndio florestal, perigosidade de incêndio e outras] parte da preocupação encontra-se salvaguardada por estes regimes legais.

02.3 – No entanto alguns dos usos considerados complementares e expressos na alínea f) [produção de energias renováveis]; na alínea h) [Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos] e na alínea i) [Centrais de biomassa] podem encontrar enquadramento nos diversos regimes de condicionantes em vigor e/ou em legislação específica que a eles se sobreponha ou os enquadre.

02.4 – E sendo possível esse enquadramento, é evidente que a sua instalação produzirá um significativo consumo e uso de espaço e, naturalmente, um impacto relevante e, também, significativo sobre o ambiente, sobre a paisagem e sobre o quadro de recursos presentes no território.

02.5 – Nesse sentido, e procurando estabelecer um equilíbrio entre o meio ambiente, a paisagem e o quadro de usos admissíveis e um quadro que oriente eventuais futuras decisões de licenciamento, sugere-se a introdução de um n.º 8 no referido artigo 18.º com a seguinte redação:

8 – A instalação de projetos de produção de energias renováveis, sejam eólica, solar, hídrica ou centrais de biomassa ou outras e a exploração de recursos geológicos, fora dos espaços classificados para o efeito, carecem do reconhecimento do interesse público municipal pela Assembleia Municipal, que pondere;

- a) O interesse do projeto para o processo de desenvolvimento municipal;*
- b) A dimensão da área de intervenção e os eventuais impactes sobre o ambiente, sobre a paisagem e sobre os valores naturais presentes no território;*
- c) O eventual quadro de investimentos compensatórios, no município e associado a esses investimentos, que incidam, entre outros, na preservação e valorização do ambiente, da paisagem e do quadro de recursos presente no território.*

02.6 – Entende-se que, assim, o município salvaguarda sempre a avaliação prévia da oportunidade de qualquer investimento que implique um consumo significativo de solo e implique uma presença impositiva na paisagem.

03 – Análise e ponderação da participação da DPUOT

03.1 – A Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território apresenta uma proposta de clarificação de dois artigos. O Artigo 32.º, números 4 e 5 e o Artigo 33.º.

03.2 – Quanto ao artigo 33.º efetivamente o PDM do SABUGAL não representa os “Espaços de Proteção Parcial da Albufeira do Sabugal” correspondente ao Plano de Ordenamento dessa Albufeira, tendo-os integrados na designada “ Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal”.

03.3 – Sendo assim, sugere-se a alteração da redação do n.º 5 substituindo a designação “Espaços de Proteção Parcial da Albufeira do Sabugal” por “ Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Sabugal”. Daqui resulta que a redação do n.º 4 se torna redundante pelo que este número é revogado.

03.4 – Relativamente ao artigo 33.º, quadro que o integra e ponto 3 sugere-se a correção/alteração da designação “agropecuária” eliminando-a numa das linhas e acrescentando-a numa outra e, assim, articulando a redação deste artigo com a redação das alíneas a) e c) do n.º6 do artigo 32.º.

04 – Elementos que acompanham o Relatório de ponderação

Para além dos anexos Anexo 01 – Publicitação do Aviso para a abertura do período de discussão pública em Diário da República; Anexo 02 – Publicitação do período de discussão pública na página da Internet do município e Anexo 03 – Participações no âmbito do período de discussão pública, acompanham o presente Relatório de Ponderação das Participações no âmbito do período de Discussão Pública:

A] Regulamento, com a identificação, a cor diferenciada, das alterações introduzidas.

B] Proposta de Regulamento, 12.04.2021.

Anexos

Anexo 01 – Publicitação do Aviso para a abertura do período de discussão pública em Diário da República

Anexo 02 – Publicitação do período de discussão pública na página da Internet do município

Anexo 03 – Participações no âmbito do período de discussão pública